

ANO X - EDIÇÃO 2119 - 17 DE ABRIL DE 2026



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.624, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

“Institui o Programa THOR, autorizando o sepultamento de animais domésticos de estimação em jazigos familiares no Município, e estabelece normas sanitárias de interesse local.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA THOR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cosmópolis, o Programa THOR, autorizando o sepultamento de animais domésticos de estimação em jazigos ou sepulturas familiares situadas em cemitérios públicos ou privados, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. A autorização prevista nesta Lei não altera a natureza jurídica das concessões funerárias nem cria direito adquirido a procedimento diverso daquele já praticado pelo serviço funerário municipal.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS

Art. 2º O sepultamento somente pode ocorrer:

- I – em jazigo cuja concessão pertença ao tutor do animal ou a familiar;
- II – mediante autorização expressa do concessionário responsável;
- III – quando o animal não tiver falecido em decorrência de doença infectocontagiosa de relevância epidemiológica;
- IV – mediante comprovação mínima da causa da morte, por declaração veterinária ou documento equivalente.

Art. 3º Para proteção da saúde pública e do meio ambiente, devem ser observadas as seguintes condições:

- I – acondicionamento do corpo em recipiente impermeável e vedado;
- II – vedação completa antes da inumação;
- III – respeito às normas técnicas aplicáveis aos cemitérios municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – observância da legislação sanitária estadual e federal vigente.

Art. 4º É vedado o sepultamento de animais:

I – diagnosticados com zoonoses de risco ativo;

II – cujo óbito decorra de enfermidade classificada como de notificação compulsória, nos termos da legislação sanitária.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º As despesas decorrentes do sepultamento devem ser suportadas exclusivamente pelo tutor ou pela família concessionária do jazigo.

Art. 6º O descumprimento das normas previstas nesta Lei sujeita o responsável às sanções já previstas na legislação sanitária municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7º Esta Lei fundamenta-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar serviços públicos de natureza funerária, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal e na Lei Estadual nº 18.397, de 07 de fevereiro de 2026.

Art. 8º A aplicação desta Lei observa os procedimentos administrativos já existentes no serviço funerário municipal, não implicando criação de estrutura administrativa, cargos ou aumento de despesa pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: André Luiz Barbosa Franco (André Maqfran)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.625, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Colaboração com o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, cadastrado sob o CNPJ nº 54.127.931/0001-84, para repasse de recurso financeiro para o serviço de assistência integral à Saúde às pessoas portadoras de deficiência intelectual e autismo (TEA), por equipe multiprofissional e multidisciplinar.

§ 1º O Termo de Colaboração de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado exclusivamente ao incremento no custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da Colaboração, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado à regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, após ter recebido a mencionada Colaboração, deverá realizar a prestação de contas parciais das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até 31 de janeiro de 2027, nos termos das instruções vigentes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A não prestação de contas parciais dos recursos recebidos, no prazo previsto no *caput* ou não aprovação das mesmas pelo Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Executivo Municipal, implicará a suspensão deste Termo e na devolução do valor repassado, e sendo vedada nova concessão de repasse.

Art. 3º A despesa resultante da execução da presente Lei correrá por conta da dotação específica do orçamento vigente, conforme o elemento econômico:

- Secretaria Municipal de Saúde:

- Municipal: 011003.1030200072.012-390
- Federal: 011003.1030200072.012-707

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e o **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis**, com a finalidade de efetuar o repasse de recurso financeiro para o serviço de assistência integral à Saúde às pessoas portadoras de deficiência intelectual e autismo (TEA), por equipe multiprofissional e multidisciplinar.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, CEP 13150-027, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.127.931/0001-84, com sede à Rua Antônio de Souza Peres, 1.175, Jardim Santa Rosa, Cosmópolis - SP, CEP 13150-112, neste ato representada pelo Sr. Paulo Sérgio Stahl, portador do RG nº 22.370.369-2 e CPF nº 128.588.078-17, residente e domiciliado na Rua Ataliba de Carvalho, 355, Jardim Bela Vista, Cosmópolis – SP, CEP 13150-142, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o para repasse de recurso financeiro para o serviço de assistência integral à Saúde às pessoas portadoras de deficiência intelectual e autismo (TEA), por equipe multiprofissional e multidisciplinar.

1.2 - Fica fazendo parte deste instrumento contratual, o PLANO DE TRABALHO 2026 aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor em parcelas mensais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis com a transferência de recursos, sendo os valores originários de:

- a. R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil) de recurso financeiro próprio do município, previsto na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- b. R\$ 39.333,40 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos) de recurso financeiro do Governo Federal, transferido através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º - Os saldos do Termo de Colaboração enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Saúde:

I – orientar o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

II – fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver; expedir periodicamente relatórios de fiscalização e avaliação da execução do termo de Colaboração e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

III – exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis;

V – receber e examinar a prestação de contas apresentada, e emitir parecer conclusivo, nos termos das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI – fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novos repasses ao inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo no Tribunal de Contas do Estado, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para regularização da pendência, observando-se as disposições das instruções vigentes do Tribunal de Contas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COSMÓPOLIS:

4.1 São obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento do recurso originário do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, assim como a Resolução nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

01/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) do Estado de São Paulo, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e, também como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos das Leis Federais nº 13.019/14 e nº 14.133/21, também observar as Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seguindo demais instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Saúde;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

XV – previsão de reembolso das despesas realizadas pela entidade com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroativo a 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1 – O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por rescisão, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde:

- Municipal: 011003.1030200072.012-390
- Federal: 011003.1030200072.012-707

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – O Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis prestará contas:

I – Parcialmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, subsequente ao recebimento do repasse, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Demonstrativo Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo **Parcial** das Receitas e Despesas (modelo anexo às instruções vigentes do TCESP, identificado como “anexo RP-10”);
- b) Comprovantes dos gastos com a execução do objeto pactuado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e da Lei 14.133/21, sendo as notas fiscais eletrônicas e os demais documentos comprobatórios das despesas emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**
- c) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- d) Cópia do extrato bancário mensal (conta corrente e investimento), contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- e) Respectivo orçamento para aquisição e contratação de bens e serviços, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Documentos comprobatórios da origem da despesa e sua conciliação bancária decorrentes de processos de rateio, a serem controladas de forma que haja rastreabilidade da sua origem, permitindo sua clara identificação;
- g) Atualização de certidões vencidas;
- h) Relatório parcial de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas no período para seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão de novas concessões de repasses até a regularização da prestação parcial, podendo incorrer na tomada de contas especial e rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Secretaria Gestora 31 de janeiro de 2026, composta dos seguintes documentos

- a) Demonstrativo INTEGRAL das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de Colaboração, conforme modelo atual e vigente do TCESP;
- b) Certidão atualizada contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, forma de remuneração, eventuais ajudas de custos pagas aos mesmos, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;
- c) Relatório ANUAL de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- d) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pelo Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- e) Termo de Consentimento para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos dos ajustes, conforme modelo atual do TCESP;
- f) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, **dos exercícios encerrado e anterior.**
- g) Demais demonstrações contábeis e financeiras do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- j) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- k) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pelo Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- m) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de Colaboração, quando do término da vigência do ajuste;
- n) Atualização do Termo de Ciência e de Notificação, se necessário, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o TCESP, acompanhado das respectivas Declarações de Atualização Cadastral;
- o) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;
- p) Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do termo de Colaboração;
- q) Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Saúde deverá dar continuidade ao processo inicial deste termo de colaboração, anexando à prestação de contas final:

- a) Lei autorizadora do repasse;
- b) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Termo de Ciência e Notificação relativo à tramitação do processo perante o TCESP, acompanhado das Declarações de Atualização Cadastral conforme as Instruções vigentes do TCESP;
- d) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- e) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, **utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento**, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;
- g) Declaração com a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- h) Nota(s) de empenho(s) vinculada (s) ao termo, quando for o caso;
- i) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- j) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
- k) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- l) Parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções vigentes do TCESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá providenciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, sua inclusão no sistema de Auditoria Eletrônica de São Paulo (AUDESP) no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá apresentar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo e no sistema eletrônico indicado pelo TCESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, __ de abril de 2026

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

EDIMAR LOPES DE ALMEIDA
Responsável pela Secretaria de Saúde

PAULO SÉRGIO STAHL
Presidente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis

TERMO DE Colaboração N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: o serviço de assistência integral à Saúde às pessoas portadoras de deficiência intelectual e autismo (TEA), por equipe multiprofissional e multidisciplinar.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 183.333,40 divididos entre recurso próprio municipal (R\$ 144.000,00) e recurso federal (R\$ 39.333,40).

EXERCÍCIO: 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinado a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Cosmópolis, __ de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.554, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE MARÇO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.554, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Bruno Felipe Leite	46.830.618-3	EMEB Estudante Ximena Coelho Pereira	PEB II	01/03/2026	III	IV
2.	Camila Eugenio Moura	49.507.649-1	EMEB Cecília Meireles	PEB II	03/02/2026	I	II
3.	Camila Roberta Fávero Capraro	34.009.566-0	EMEB Dona Jenny Rossi Rogge	Diretor de Escola	06/08/2024	II	III
4.	Daiane Monteiro Barbosa	40.983.639-4	EMEB Estudante Ximena Coelho Pereira	PEB I	31/01/2026	III	IV
5.	Glauciara Nunes	48.875.652-2	EMEB Cecília Meireles	Professora Coordenadora	07/02/2025	I	II
6.	Heloisa Cristiane Toretí	34.919.526-2	EMEB Dona Jenny Rossi Rogge	Professora Coordenadora	24/02/2024	I	II
7.	Lenilda Machado Barbosa	18.772.438-6	EMEB Dona Jenny Rossi Rogge	PEB I	13/12/2025	I	II
8.	Maria Vitória Decresci França	16.575.538	EMEB Estudante Ximena Coelho Pereira	PEB II	13/03/2026	IV	V
9.	Mariana Kroll da Silva Bergamo	40.983.111-6	EMEB Dr. Luiz Nicolau Nolandí	PEB I	01/02/2026	I	II

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Fone: (19) 3812.8000 - CEP 13150-027 - CNPJ 44.730.331/0001-52 - www.cosmopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

10.	Patrícia Maria Borelli Capacle	24.767.358-4	EMEB Prof.ª Maria Rossi Machado	PEB I	12/02/2026	IV	V
11.	Ronilda Benedita Barrios da Silva	39.564.540-2	EMEB Estudante Ximena Coelho Pereira	PEB II	06/02/2026	IV	V

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Fone: (19) 3812.8000 - CEP 13150-027 - CNPJ 44.730.331/0001-52 - www.cosmopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.555, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE MARÇO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.555, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Creonice Aparecida Neves	046.119.678-67	EMEB Prof. ^a Odila Amaral Böttcher	PEB II	01/01/2026	II	III
2.	Elaine Almeida da Silva Silveira	25.418.356-6	Secretaria Municipal de Educação	Supervisora de Ensino	02/11/2024	II	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.556, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

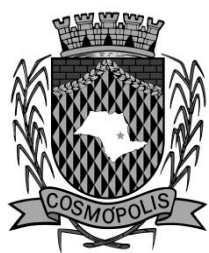
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.556, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Diana Pereira de Oliveira Lira	23.498.637-2	EMEB Esther Nogueira	PEB I	08/02/2026	IV	V
2.	Rosangela de Souza Cardozo	4.582.790-9	EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes	PEBAD I	23/12/2025	III	IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.557, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 31 DE MARÇO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.557, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Tadeu David Machado	335.366.838-19	EMEB Prof. ^a Odila Amaral Böttcher	PEB II	30/05/2024	II	III
2.	Sandra Maria Botezelli Morente	044.214.798-88	Secretaria Municipal de Educação	Supervisora de Ensino	06/11/2025	III	IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.558, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 31 DE MARÇO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.558, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Camila Cristina Bonin	41.638.006-2	EMEB Prof. Felício Marmo	PEB II	30/05/2024	II	III
2.	Carlos Eduardo Moreira dos Santos	25.457.957-7	EMEB Cecília Meireles	PEB II	01/02/2026	I	II
3.	Isabel Cristina da Silva	27.887.855-8	Secretaria Municipal de Educação	Supervisor de Ensino	21/11/2024	II	III
4.	Júnior Henrique Bergamini	46.582.557-6	EMEB Educador Paulo Freire	PEB II	06/05/2024	II	III
5.	Letícia Rodrigues Brasil	65.069.567-7	EMEB Prof. Florestan Fernandes	PEB I	22/03/2026	I	II
6.	Sara Rozana Kugel	30.230.466-6	EMEB Cecília Meireles	Vice Diretora	01/02/2026	I	II
7.	Tânia Maria Gaspar Proveza	20.348.576-2	EMEB Prof. Fernando José Bertazzo	PEB I	16/12/2025	II	III
8.	Vanessa Geralda de Lima	44.134.916-X	EMEB Dr. Luiz Nicolau Nolandi	PEB II	01/02/2026	I	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.559, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de abril de 2026 e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de abril de 2026, em R\$ 68,64 (sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.564, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.564, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Márcia Regina Facelli Aguina	25.910.151-5	EMEB Educador Paulo Freire	PEB II	08/11/2025	III	IV
2.	Ruy Fernando de Mello Morelli	13.294.715-8	EMEB Educador Paulo Freire	PEB II	04/01/2025	IV	V
3.	Tatiane Cristina Antonio dos Santos	32.821.013-4	EMEB Estudante Ximena Coelho Pereira	PEBAD II	02/02/2025	III	IV
4.	Vanessa Gazotto Frigo	33.967.494-5	EMEB Educador Paulo Freire	PEB II	01/02/2025	III	IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.565, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.565, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Gisele Franco de Oliveira	44.603.348-0	EMEB Dr. Luiz Nicolau Nolandí	PEB I	01/02/2026	I	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.564, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.564, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Márcia Regina Facelli Aguina	25.910.151-5	EMEB Educador Paulo Freire	PEB II	08/11/2025	III	IV
2.	Ruy Fernando de Mello Morelli	13.294.715-8	EMEB Educador Paulo Freire	PEB II	04/01/2025	IV	V
3.	Tatiane Cristina Antonio dos Santos	32.821.013-4	EMEB Estudante Ximena Coelho Pereira	PEBAD II	02/02/2025	III	IV
4.	Vanessa Gazotto Frigo	33.967.494-5	EMEB Educador Paulo Freire	PEB II	01/02/2025	III	IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.565, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.565, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Gisele Franco de Oliveira	44.603.348-0	EMEB Dr. Luiz Nicolau Nolandí	PEB I	01/02/2026	I	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.566, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Prorroga o Decreto nº 6.230 de 22 de agosto de 2024 que decretou a Intervenção no Lar Arco-Íris em decorrência da decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial que tramita em segredo de justiça, com vistas a assumir a prestação do serviço público, nomeia interventores e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. são conferidas por Lei, em especial o art. 73, IX, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis;

CONSIDERANDO que o Município de Cosmópolis tomou ciência da decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial que determina que a municipalidade assumira de imediato a prestação do serviço público de acolhimento de crianças e adolescentes no Município;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Cosmópolis, após receber denúncias, ingressou com representação judicial para apurar possíveis irregularidades que estavam ocorrendo na Entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecimento das contas da instituição, com as devidas prestações de contas pública e fornecimento de cuidadoras, auxiliares e coordenador em número que atenda a demanda, bem como a necessidade de assegurar todos os recursos materiais necessários à adequada manutenção das crianças e adolescentes acolhidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a decretação da Intervenção do Poder Executivo Municipal no Projeto Arco-Íris, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.056.393/0001-31, certificada como entidade beneficente de assistência social, sediada na Rua Willian Neumann, nº 615, Vila Vákula, Cosmópolis - SP.

Parágrafo Único. A prorrogação da intervenção será de 31 de dezembro de 2025 à 01 de junho de 2026, podendo ser prorrogada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º As causas determinantes da Intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco à regularidade da gestão empreendida pelo Projeto Arco-Íris são as constantes deste Decreto, destacadas as considerações iniciais, inclusive.

Art. 3º A Intervenção terá como meta principal o acolhimento institucional das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, além do elencado na determinação judicial.

Art. 4º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Intervenção, fica designado como interventor a Sra. Talita Santana Fontanin, portadora do RG nº 41.879.866-7, ocupante do cargo de Assessor de Secretaria III, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

Art. 5º Fica instituída também a Comissão Deliberativa, cujos membros auxiliarão nas ações diárias do Interventor.

Parágrafo Único. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Deliberativa:

I – Patrícia Otani Cipolini, RG nº 27.916.213-3, ocupante do cargo de Administrador III, lotada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete;

II – Edineide Inacio da Silva Ferreira, RG nº 22.941.697-4, ocupante do cargo de Assistente Social I, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

Art. 6º Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor e os membros da Comissão Deliberativa poderão utilizar quaisquer bens do Projeto Arco-Íris, bem como toda a sua estrutura física.

Parágrafo Único. Os trabalhos da Comissão Deliberativa serão registrados em Ata.

Art. 7º Periodicamente a Comissão Deliberativa apresentará relatório ao Ministério Público, relativo às suas atividades, bem como a situação apurada na Entidade.

Art. 8º Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor, com o apoio da Comissão Deliberativa, poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes a presente intervenção, notadamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

I – gerir os recursos destinados ao Projeto Arco-íris podendo, com isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

II – movimentar, admitir e demitir empregados e colaboradores, bem como gerenciar toda a administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços na Entidade, além de rescindir os contratos celebrados;

III - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira, necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da Entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

IV - renegociar dívidas da Instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou Instituições Financeiras.

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente Decreto, o Interventor deterá todas as atribuições de direção da Instituição.

§ 2º Fica autorizada a publicação em Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cosmópolis dos atos praticados pelo Interventor e pela Comissão Deliberativa, pelo período da Intervenção, sempre que for necessário dar a devida publicidade, sem prejuízo da publicação dos atos em veículos de ampla circulação, em atendimento à legislação aplicável, que será de responsabilidade da Entidade.

Art. 9º Competirá ao Interventor, em momento oportuno, decidir sobre a rescisão de contratos e convênios firmados com o Projeto Arco-Íris.

Art. 10. Em decorrência do presente Decreto e da ordem judicial proferida no Processo Judicial ficam todos os integrantes da atual Diretoria afastados das atividades de direção da Entidade.

Art. 11. A presente Intervenção não transfere ao Município de Cosmópolis responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a situação excepcional.

Parágrafo Único. Durante o período de Intervenção fica vedada a compensação de valores e/ou suspensão de repasses ao Projeto Arco-Íris, por parte do Poder Executivo, em razão de eventual descumprimento ou cumprimento insuficiência de metas estabelecidas em contrato.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.511 de 11 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.567, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.567, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Ana Cláudia Fagundes	23.113.125-2	EMEB Cecília Meireles	PEB II	03/02/2025	IV	V
2.	Deivid Wilson Ramos	41.146.651-3	EMEB Estudante Ximena Coelho Pereira	PEB I	02/10/2025	II	III
3.	Flávio Eduardo Baccaro	7.633.534-3	EMEB Estudante Ximena Coelho Pereira	PEB II	16/08/2024	II	III
4.	Heloisa Campion Bernachi	28.265.376-4	EMEB Cecília Meireles	PEBAD II	19/12/2025	III	IV
5.	Rafael Beling Rocha	3.132.329/ES	EMEB Estudante Ximena Coelho Pereira	PEB II	11/03/2026	II	III
6.	Regina Abraham Bussamara	30.446.861-7	EMEB Esther Nogueira	PEBAD I	18/04/2025	IV	V
7.	Renata Móz Scian	22.323.894-6	EMEB Prof. ^a Honorina Frota Rogero Bosshard	Diretos de Escola	01/04/2025	III	IV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.568, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE ABRIL DE 2026.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.568, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Marcela Stucki de Campos	29.956.106-9	EMEB Esther Nogueira	PEB I	01/02/2026	III	IV
2.	Silvana Calve	16.332.767-1	EMEB Prof. ^a Vilma Zenaide Nolandi Costa	Diretora de Escola	01/04/2025	III	IV
3.	Sonia Francisco da Silva	27.958.646-2	EMEB Cecília Meireles	PEB II	25/01/2025	II	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.569, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta o tráfego e estacionamento de veículos pesados, com carga inflamável, explosiva, a granel, superdimensionadas, de passageiros, entre outros.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e diante de tais considerações;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme inciso I do Art. 30 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Órgão/Entidade Executivo de Trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme inciso II do Art. 24 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que o tráfego de veículos pesados danifica a malha viária e compromete a segurança e fluidez no sistema viário do Município;

CONSIDERANDO que o veículo pesado devido as suas dimensões, estacionado na via pública, poderá comprometer a segurança e fluidez no sistema viário;

CONSIDERANDO que alguns modelos de veículos pesados necessitam tempo de funcionamento para carregarem seus sistemas de ar, provocando a perturbação do sossego;

CONSIDERANDO que a interseção entre a Rua João Aranha e Coronel Silva Teles foi palco de vários sinistros de trânsito;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 3.081 de 02 de dezembro de 2008 – Código de Posturas do Município de Cosmópolis, especialmente nos artigos 56 e 57 que menciona sobre a regulamentação de veículos pesados.

CONSIDERANDO que a infração deste dispositivo constitui a penalidade de 20 UFMC (Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis), conforme alínea f do inciso IV do Art. 183 da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de dezembro de 2008 CPMC;

CONSIDERANDO que compete aos Guardas Municipais a fiscalização de Posturas e de Trânsito, conforme os incisos XII e VI da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que compete aos fiscais de posturas a fiscalização do cumprimento deste decreto:

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o tráfego, estacionamento e pernoite de veículos pesados e elencados, conforme definição do inciso II, do art. 12 da Resolução 798, de 02 de dezembro de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nas vias públicas dentro do perímetro urbano no Município de Cosmópolis, ou em local que venha interromper ou colocar em risco a segurança viária dentro da circunscrição municipal, independentemente de estarem carregados ou vazios, a saber:

- a) ônibus,
- b) micro-ônibus,
- c) caminhão,
- d) caminhão-trator,
- e) trator de rodas,
- f) trator misto,
- g) chassi-plataforma,
- h) motor-casa,
- i) reboque,
- j) semirreboque, entre outros.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo, os veículos que estiverem exercendo transporte de passageiros, carga/descarga ou manutenção especializada mediante nota fiscal ou ordem de serviço da empresa, bem como os autorizados para realizar eventos ou obras dentro da circunscrição municipal sendo vedado aos veículos a pernoite sem prazo, horário e local autorizado pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o tráfego de veículos pesados na Rua João Aranha, entre a Rodovia SP 133 até a Rua José Talasse.

Art. 3º Entende-se por veículo pesado aqueles que pesarem acima de 3.500kg, conforme definição do inciso II, do art. 12 da Resolução 798, de 02 de dezembro de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, sendo vedado o estacionamento de reboque pesado/leve desacoplado.

Art. 4º Entende-se por veículo de carga inflamável e explosiva, aqueles que transportem produtos dessa natureza, no qual o local onde será guardado poderá ficar sob análise da defesa civil ou bombeiros, que servirá para maximizar a segurança das residências vizinhas.

Art. 5º Aplicam-se conjuntamente a este Decreto, os dispositivos da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de dezembro de 2008 – que instituiu o Código de Posturas do Município, especialmente os artigos 56 e 57 da referida lei que menciona sobre a regulamentação de veículos pesados, independentemente de haver ou não reclamação do estacionamento na via.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º A empresa/proprietário/conductor ou possuidor que descumprir este decreto, será identificado por meio de abordagem ou pela placa de Identificação Veicular – PIV, logo após a notificação, o responsável terá o prazo de 15 dias para apresentar defesa junto a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito ou a Secretaria que a fiscalização de postura vier a estar vinculada, ficando condicionada a imediata retirada do veículo conforme análise do Agente fiscalizador.

Art. 7º A defesa deverá apresentar o documento de identificação com foto do proprietário do veículo, sendo o veículo de pessoa jurídica, incluída a comprovação da participação do quadro societário, bem como o Certificado de Licenciamento Anual vigente, a notificação e os fatos e fundamentos que motivaram o descumprimento do decreto.

Art. 8º Não sendo acatada a defesa, será emitido a penalidade de 20 Unidades Fiscais do Município de Cosmópolis – UFGC, conforme inciso IV do Art. 183 da Lei 3.081, de 02 de dezembro de 2008, em caso de reincidência, a penalidade será de 20 UFGC majorada em mais 50% deste índice.

Art. 9º Compete aos Guardas Municipais e fiscais de posturas a fiscalização e cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Todos os condutores de veículos pesados deverão observar as sinalizações de regulamentação nas entradas do Município de Cosmópolis.

Art. 11. A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito poderá a qualquer tempo realizar o registro e analisar o trajeto de veículos pesados pertencentes aos residentes dentro do perímetro urbano até o local onde será guardado o veículo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 2.902. de 05 de dezembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Abertura de Processo Administrativo

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica a abertura do Processo Administrativo nº 001/2026, objetivando a aplicação de penalidades e a rescisão unilateral do Termo de Contrato LT nº 108/2025 -, firmado entre a empresa Amelitech Group LTDA e o Município de Cosmópolis, em regular processo administrativo nº 6364/2025 – Dispensa de Licitação nº 037/2025, para contratação de empresa para confecção de persianas e cortinas com fornecimento de acessórios e instalação, para Secretaria de Finanças, tudo em conformidade as exigências constantes em seus termos e seus anexos, parte integrante do contrato, com infração ao artigo 155, incisos I, II e X da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando assegurado a contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, na forma da lei, estando a disposição dos interessados.

Cosmópolis, 16 de abril de março de 2026.

Dr. Antônio Claudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

AVISO DE EDITAL RETIFICADO E REMARCADO

O Município de Cosmópolis, através do Prefeito Municipal, torna público, a quem possa interessar, que PRORROGA o prazo de abertura referente à Pregão Eletrônico 010/2026, cuja a abertura ocorreria às 9h do dia 22 de abril de 2026, passando para às 9h do dia 05 de maio de 2026 a ser realizado em www.novobbmnet.com.br. A alteração de data foi motivada pela RETIFICAÇÃO para adequações técnicas. Tem como objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Acessos ao EDITAL RETIFICADO e REMARCADO: O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13.150-027, nos seguintes horários: das 8h às 16h, cujo o custo da reprodução gráfica será cobrado, através de solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo site www.cosmopolis.sp.gov.br, www.novobbmnet.com.br e PNCP. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cosmópolis/SP, 16 de abril de 2026
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

SEMANÁRIO MUNICIPAL

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: **Linemed Comercio e Manutenção de Equipamentos Hospitalares LTDA** - Contrato LT nº 021/2026 no valor total de R\$ 166.860,00; ASSINATURA:07/04/2026; OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e corretiva das câmaras conservadoras de vacinas da marca Elber, com fornecimento total de peças e acessórios, incluindo calibração anual com certificação para atender as demandas da secretaria de saúde de Cosmópolis; MODALIDADE: Termo de Inexigibilidade nº 003/2026.

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: **Prolumina Industria e Comercio de Dispositivos Médicos LTDA** - Contrato LT nº 018/2026 no valor total de R\$ 250.000,00; ASSINATURA:01/04/2026; OBJETO: Aquisição de Cabine de Fototerapia Dermatológica para Atender as Demandas da Secretaria de Saúde; MODALIDADE: Termo de Inexigibilidade nº 002/2026.

Cosmópolis/SP, 16 de Abril de 2026
Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

SEMANÁRIO MUNICIPAL

AVISO DE EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Auto Viação Campestre Ltda – 1º Termo Aditivo - Inexigibilidade nº 006/2025- Prorrogação de Contrato Inexigibilidade; Valor R\$ 73.500,00; ASSINATURA: 02/04/2026; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino, período de 03/04/2026 à 02/03/2027.

Cosmópolis/SP, 16 de Abril de 2026
Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária – VISA

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

visa@cosmopolis.sp.gov.br

1. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2481/2026 Data de Protocolo: 18/03/2026

Razão Social: SUPER U WENG SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 54.890.464/0001-40

Assunto: Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento.

Deferida em: 15/04/2026.

COSMÓPOLIS, quinta-feira 16 de abril de 2026.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

Republicado por incorreção



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária – VISA

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

visa@cosmopolis.sp.gov.br

2. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2422/2026 Data de Protocolo: 17/03/2026

Razão Social: ALFER SERVIÇOS TECNICOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 64.102.877/0001-76

Assunto: Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

Deferida em: 15/04/2026.

COSMÓPOLIS, quinta-feira 16 de abril de 2026.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária – VISA

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

visa@cosmopolis.sp.gov.br

3. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2421/2026 Data de Protocolo: 17/03/2026

Razão Social: ALFER SERVIÇOS TECNICOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 64.102.877/0001-76

Assunto: Laudo Técnico de Avaliação – LTA.

Deferida em: 15/04/2026.

COSMÓPOLIS, quinta-feira 16 de abril de 2026.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026, REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2026, ÀS 16 HORAS, TERÇA-FEIRA, DE FORMA ONLINE - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA.

Vereadores: Alexandre Ioshio Satou, André Luís Batista Cappato, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Fábio Teixeira Louro, Felipe de Souza Tavares, Heron dos Santos Gomes, Jackson Teixeira, Matheus Alves de Pádua Silva, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.

1ª PARTE – EXPEDIENTE

- 1. Leitura da Mensagem Espiritual.**
- 2. Chamada dos Senhores Vereadores (todos os Vereadores presentes).**
- 3. Leitura e votação da Ata da 10ª Sessão Ordinária do ano de 2026 – aprovada por unanimidade.**
- 4. Leitura do Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria Poder Executivo, que "Regulamenta, no âmbito do Município de Cosmópolis, o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências."**
- 5. Leitura do Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo cultural extraordinário aos integrantes da Banda Municipal "Maestro Gaspar Ricardo Sarti", e dá outras providências."**
- 6. Leitura do Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, e dá outras providências."**
- 7. Leitura do Projeto de Lei nº 19/2026, de autoria dos Vereadores Jackson Teixeira e Talita Chaves, que "Institui, no âmbito do Município de Cosmópolis, o Projeto Banco Vermelho, destinado à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher."**
- 8. Leitura do Projeto de Lei nº 20/2026, de autoria Poder Executivo, que "Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.228, de 04 de novembro de 2021, para autorizar a destinação de recursos de alienação de bens ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e dá outras providências."**
- 9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 97/2026, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar limpeza geral e retirada de entulhos no bairro Laranjeiras II – **aprovado por unanimidade.****
- 10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 98/2026, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar limpeza geral e capinação na Praça 1º de Maio – **aprovado por unanimidade.****
- 11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 99/2026, de autoria do Vereador Jackson Teixeira, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de elaboração de projeto de lei com base no anteprojeto que "Dispõe sobre a instituição de espaço destinado ao tratamento de fototerapia para doenças dermatológicas no Município de Cosmópolis" – **aprovado por unanimidade.****
- 12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 100/2026, de autoria do Vereador Felipe Tavares, requerendo à Secretaria de Educação informações e esclarecimentos com relação à caixa d'água existente na EMEB Estudante Ximena Coelho Pereira, conforme especificado – **aprovado por unanimidade.****



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 101/2026, de autoria do Vereador Xandão, requerendo à Secretaria de Promoção Social providenciar o fornecimento da relação de cestas básicas entregues mensalmente no Município – **aprovado por unanimidade.**

14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 102/2026, de autoria do Vereador Xandão, requerendo à Secretaria de Saneamento Básico informar sobre a possibilidade de religação do ponto de água da Praça da União – **aprovado por unanimidade.**

15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 103/2026, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informações detalhadas sobre contratos de locação de veículos no Município de Cosmópolis, especialmente no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito – **aprovado por unanimidade.**

16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 104/2026, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informações sobre a implantação do Programa Vida Longa no Município de Cosmópolis – **aprovado por unanimidade.**

17. Leitura e única discussão do Requerimento nº 105/2026, de autoria do Vereador Matheus Pádua, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar limpeza geral, fiscalização e demais providências em terrenos localizados na Rua dos Manacás, bairro Jardim Primavera, conforme especificado – **aprovado por unanimidade.**

18. Leitura e única discussão do Requerimento nº 106/2026, de autoria do Vereador Matheus Pádua, requerendo à Secretaria Municipal de Saúde e Santa Casa de Misericórdia informarem se há disponibilidade de antídoto para veneno de escorpião na rede municipal de saúde e hospital – **aprovado por unanimidade.**

19. Leitura e única discussão do Requerimento nº 107/2026, de autoria do Vereador Felipe Tavares, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar a manutenção de estradas rurais do Município, conforme especificado – **aprovado por unanimidade.**

20. Leitura e única discussão do Requerimento nº 108/2026, de autoria do Vereador Heron Gomes, requerendo ao Executivo informações referentes à revisão da malha territorial municipal efetuada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), alterando a área de Artur Nogueira, com impacto na divisa com Cosmópolis, conforme especificado – **aprovado por unanimidade.**

21. Leitura e única discussão do Requerimento nº 109/2026, de autoria do Vereador Heron Gomes, requerendo ao Executivo, em caráter de urgência, informações sobre as adequações de Cosmópolis à Reforma Tributária (EC 132/2023), sob risco iminente de perda de até 20% na arrecadação municipal a partir de 2027 pela ausência de CIB, convênio com a Receita Federal e cronograma de implementação do IBS – **aprovado por unanimidade.**

22. Palavra dos Senhores Vereadores.

23. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 110/2026, de autoria de Vereadores, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que sejam submetidos em única discussão as seguintes proposituras: **Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do Poder Executivo,** que "Regulamenta, no âmbito do Município de Cosmópolis, o acesso a informações previsto na Lei Federal nº



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências."; **Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo**, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo cultural extraordinário aos integrantes da Banda Municipal "Maestro Gaspar Ricardo Sarti", e dá outras providências."; **Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do Poder Executivo**, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, e dá outras providências." e **Projeto de Lei nº 20/2026, de autoria do Poder Executivo**, que "Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.228, de 04 de novembro de 2021, para autorizar a destinação de recursos de alienação de bens ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e dá outras providências." – **aprovado por 7 votos favoráveis e 4 votos contrários, dos Vereadores Anézio Vieira da Silva Junior, Heron dos Santos Gomes, Matheus Alves de Pádua Silva e Renato Trevenzolli.**

2. **Única discussão do Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do Poder Executivo**, que "Regulamenta, no âmbito do Município de Cosmópolis, o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências." – **aprovado por unanimidade.**

3. **Única discussão do Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo**, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo cultural extraordinário aos integrantes da Banda Municipal "Maestro Gaspar Ricardo Sarti", e dá outras providências." – **aprovado por unanimidade.**

4. **Única discussão do Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do Poder Executivo**, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, e dá outras providências." – **aprovado por unanimidade.**

5. **Única discussão do Projeto de Lei nº 20/2026, de autoria do Poder Executivo**, que "Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.228, de 04 de novembro de 2021, para autorizar a destinação de recursos de alienação de bens ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e dá outras providências." – **aprovado por 7 votos favoráveis e 4 votos contrários, dos Vereadores Anézio Vieira da Silva Junior, Heron dos Santos Gomes, Matheus Alves de Pádua Silva e Renato Trevenzolli.**

6. **Segunda discussão do Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli**, que "Dispõe sobre a proporcionalidade na aplicação das faixas tarifárias de consumo de água quando o período de medição ultrapassar 30 dias no Município de Cosmópolis" – **aprovado por unanimidade.**

7. **Segunda discussão do Projeto de Lei nº 09/2026, de autoria do Vereador Jackson Teixeira**, que "Dispõe sobre a possibilidade de instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema municipal de abastecimento de água, às expensas do consumidor" – **aprovado por unanimidade.**

8. **Segunda discussão do Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Vereador Junior Vieira**, que "Institui diretrizes gerais para a continuidade, transparência e controle social do serviço público de abastecimento de água no Município de Cosmópolis" – **aprovado por unanimidade.**

9. **Primeira discussão do Projeto de Lei nº 08/2026, de autoria da Vereadora Talita Chaves, com apoio de Vereadores**, que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.311, de 01 de dezembro de 1997 – terrenos baldios dentro do perímetro urbano" – **aprovado por unanimidade.**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Explicação Pessoal: Vereadores Anézio Vieira da Silva Junior, Heron dos Santos Gomes, Matheus Alves de Pádua Silva e Renato Trevenzolli.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 14 DE ABRIL DE 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 05/2025

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Delinea Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 43.199.568/0001-96.

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a reforma da Câmara Municipal de Cosmópolis, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2025 e seus Anexos, decorrente do Processo nº 27.905/2025.

Valor: Fica acrescida a importância de R\$ 122.355,08 (cento e vinte e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) ao valor do contrato, que corresponde a 21,53% do valor total da contratação previsto inicialmente em R\$ 568.201,36 (quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e um reais e trinta e seis centavos). O valor total da contratação passa a ser de R\$ 690.556,44 (seiscentos e noventa mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária	02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora	02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional	010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ	1005	Obras Compl. no Prédio da Câmara Municipal
Cat. Econômica	44.90.51.0000	Obras e Instalações
Desdobramento	44.90.51.93.00	Benfeitoria em Propriedades de Terceiros
Fonte de Recursos	01	Tesouro

Vigência do Contrato: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura (11/11/2025), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data do Termo Aditivo: 16 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 16 DE ABRIL DE 2026.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 05/2025

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Delinea Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 43.199.568/0001-96.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto registrar a alteração contratual ocorrida na empresa contratada Delinea Engenharia Ltda, consistente na saída do Sócio Proprietário.

Valor: Sem oneração.

Vigência do Contrato: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura (11/11/2025), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data do Termo Aditivo: 15 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE ABRIL DE 2026.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2026

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Mult Entretenimentos Ltda, inscrito no CNPJ/MF nº 13.378.693/0001-00.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de operação da mesa de som da Câmara Municipal e demais serviços correlatos nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, reuniões de CEI, audiências públicas e demais eventos da Câmara Municipal, bem como a operação de cronômetro digital e transmissão on-line via Youtube, decorrente do Processo de Contratação Direta nº 10/2026".

Valor:

SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO
Prestação dos serviços de operação da mesa de som da Câmara Municipal e demais serviços correlatos nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, reuniões de CEI, audiências e demais eventos da Câmara Municipal, durante o período de 03 meses.	R\$ 852,63
Prestação dos serviços de transmissão on-line via Youtube das sessões ordinárias, extraordinárias e solene da Câmara Municipal, audiências e demais eventos e reuniões que forem solicitadas durante o período de 03 meses.	R\$ 133,33
Prestação de serviços de operação de cronômetro digital nas sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões da CEI da Câmara Municipal, durante o período de 03 meses.	R\$ 127,14
Valor total estimado de R\$ 19.979,88 (dezenove mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), correspondentes a 19 eventos inclusos serviços de som 15 eventos inclusos serviços de transmissão e 14 eventos com serviços de cronômetro, em um período de 03 meses.	

Dotação Orçamentária:

Órgão:	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.:	02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora:	02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional:	010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Atividade:	2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.:	33.90.39.00.00.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento:	33.90.39.59.00.00	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
Fonte de Recursos:	01	Tesouro
Órgão:	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.:	02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora:	02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional:	010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Atividade:	2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.:	33.90.39.00.00.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento:	33.90.39.99.04.00	Outros Serviços de Terceiros PJ – Serviços de Cronômetro
Fonte de Recursos:	01	Tesouro

Vigência do Contrato: 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data do Contrato: 10 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 10 DE ABRIL DE 2026.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

TRANSFERÊNCIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE FORMA ONLINE

A Câmara Municipal de Cosmópolis comunica que, em virtude do Feriado de Tiradentes no dia 21 de abril, e de acordo com o parágrafo único do artigo 158 do Regimento Interno, a 12ª Sessão Ordinária será transferida para o dia 23 de abril, quinta-feira, às 16 horas, de forma ONLINE.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 ABRIL DE 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente